



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 61/2018

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi
publicado este (a)
Contrato nº 61/2018
com afixação no placard do município
de Corumbáiba 23/01/2018
Bilva

Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº. 58, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3207099/2520362-SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.172.382/0005-03, com sede à Av Modesto de Carvalho., representada pelo **Srª. MEIRE GUEDES PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2132049/SSP-GO, inscrito no CPF n. 351.490.351-49, doravante denominada **CONTRATADA**;

DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade pregão, estando às partes vinculadas ao **edital do Pregão Presencial nº 001/2018**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA compromete-se a vender para o CONTRATANTE o veículo: Hilux CD Diesel SRX AT 17/18, na cor prata, motor toyota DD -4D 2.8L 16 V turbo e demais especificações constantes no Termo de Referência(anexo I do Edital) e na proposta de preços apresentada ao respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela compra do item compreendido na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

2.2. O pagamento será efetuado no ato da entrega do veículo, após a emissão da competente nota fiscal;

2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 04.122.0003.2.004.4.4.90.52-48.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA



4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com sua assinatura e expira após o pagamento integral da contratação, ou seja, até 23 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Receber o veículo e verificar minuciosamente, no ato do recebimento, sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.3. Emitir a ordem de fornecimento, com o prazo para disponibilização da entrega, após a assinatura deste instrumento;
- 5.1.4. Pagar o valor à Contratada, no ato da entrega do veículo, após a emissão da competente nota fiscal.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1. Disponibilizar o veículo já emplacado na Sede da empresa e no prazo solicitado após a emissão da ordem de fornecimento, com a competente nota fiscal;
 - 5.2.1.1. Para o emplacamento do veículo, a empresa deverá tomar as seguintes providências: registrar o veículo no DETRAN/GO, emitir Certificado de Registro de Veículo (CRV), emitir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), placa branca, seguro obrigatório (DPVAT) e lação no DETRAN;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o veículo com produto de má qualidade e que não atenda o edital;
- 5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a disponibilização da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

- 6.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento;
- 6.2. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - 6.2.1. Advertência;
 - 6.2.2. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás



- 6.2.2.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 6.2.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 6.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do veículo não entregue;
- 6.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 6.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Corumbáiba-GO, 23 de janeiro de 2018.

Município de Corumbáiba-GO.

Wisner Araújo de Almeida
Contratante

Umarama Motors Comércio e Serviços Ltda

Meire Guedes Pereira
Contratada

Testemunhas:

Silva

Assinatura

Nome

CPF

Rodrigo da Costa Silva
025.104.191-37

Assinatura

Nome

CPF

Isaura Gonçalves Silva
903.004.207-75